

**LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 418, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2007**

***DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 137 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 46, DE 31.12.1994.***

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º O artigo 137 da Lei Complementar nº 46, de 31.12.1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Artigo 137. Será concedida licença à servidora pública efetiva, gestante, por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, mediante inspeção médica, sem prejuízo da remuneração.*

*(...).” (NR)*

Artigo 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Fonte Grande, em Vitória, 20 de novembro de 2007.

**PAULO CESAR HARTUNG GOMES  
GOVERNADOR DO ESTADO**

**Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial**